

CONSÓRCIO INTRA-REGIONAL PARA A APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURA AO AVISO (ITI) "REDES URBANAS" DO PROGRAMA REGIONAL CENTRO2030

- REGIÃO DE LEIRIA E MUNICÍPIO DE OURÉM -



RUMOS – Rede Urbana para a Mobilidade Sustentável da Região de Leiria e Município de Ourém

CONTRATO DE CONSÓRCIO
«RUMOS - REDE URBANA PARA A MOBILIDADE SUSTENTÁVEL DA REGIÃO DE LEIRIA E MUNICÍPIO DE OURÉM»

Considerando que:

1. O novo quadro da União Europeia (UE) para a mobilidade urbana, tem em conta a necessidade de uma ação urgente para promover a descarbonização e a transição modal nas zonas urbanas, que continuam a ser responsáveis por 23% do total de emissões de dióxido de carbono provenientes dos transportes;
2. O crescimento económico dos centros urbanos como Leiria está diretamente ligado à fluidez da mobilidade, e que esta depende de uma rede principal de transportes públicos forte;
3. As decisões políticas no domínio da mobilidade afetam os diferentes géneros de formas diferentes, uma vez que tradicionalmente as mulheres utilizam mais os transportes públicos do que os homens, ao passo que estes dependem mais do automóvel;
4. O forte interesse dos **municípios da região de Leiria e do município de Ourém** em participar nos objetivos da descarbonização, apela para uma abordagem mais inclusiva das transições digital e em matéria de mobilidade, nomeadamente através do reforço das medidas destinadas a promover a transferência modal nas zonas urbanas, bem como a conectividade entre zonas urbanas e zonas rurais, a fim de evitar o agravamento das desigualdades regionais existentes;
5. Para além dos efeitos das alterações climáticas, o desafio da mobilidade representa uma forte condicionante nas **dinâmicas do comércio e turismo**, como condiciona o **acesso ao trabalho nas empresas da região de Leiria e Ourém**, territórios que apresentam níveis excessivamente elevados de uso de viatura própria nas deslocações entre a residência e o local de trabalho;
6. É urgente aumentar a capacidade global dos transportes públicos, tanto em termos de cobertura geográfica como de frequência, para os adaptar ao aumento esperado do volume de passageiros, designadamente incrementando a cobertura da rede do ensino superior dos estabelecimentos do **Instituto Politécnico de Leiria**, bem assim das **escolas profissionais** que hoje representam um foco relevante de procura do serviço de transportes públicos;
7. O **sistema de transportes públicos deve ser cada vez mais acessível a todos os cidadãos**, através da conceção inclusiva, que tenha especialmente em conta as pessoas com deficiência, relevando a importância e os benefícios de incluir os utilizadores desde a fase inicial do planeamento das infraestruturas e dos serviços de transporte;

CONTRATO DE CONSÓRCIO
«RUMOS - REDE URBANA PARA A MOBILIDADE SUSTENTÁVEL DA REGIÃO DE LEIRIA E MUNICÍPIO DE OURÉM»

8. No âmbito do **Programa Regional do CENTRO (CENTRO2030)**, foi definido como objetivo específico (OE) **a menor dependência do transporte individual nas deslocações pendulares**, com particular incidência nos designados centros urbanos regionais e estruturantes dos PROT e suas áreas funcionais urbanas relevantes para as ações de mobilidade urbana sustentável;
9. Ao nível deste OE foi dada prioridade nas ITI Redes Urbanas as seguintes tipologias: promoção de lógicas interurbanas de rede, que promovam a acessibilidade e a mobilidade sustentável com capacidade de reduzir a pegada carbónica dos usos individuais de viaturas, com relevância para a articulação entre os modos suaves;
10. Nesse enquadramento, foi publicado em 27 de setembro de 2023 o **Aviso (ITI) “Redes Urbanas” dos Programas Regionais NORTE2030, CENTRO2030, LISBOA2030, ALENTEJO2030 e ALGARVE2030** - Pré-qualificação, para apresentação de propostas de Estratégias no contexto dos ITI Redes Urbanas, previstas no Acordo de Parceria estabelecido entre a União Europeia e o Estado Português e inscritas no Programas Regionais para o período 2021-2027, tendo em vista a Pré-qualificação de Redes das iniciativas estratégicas e de propostas de planos de ação que as operacionalizem, conforme o n.º 1 do artigo 35.º do Decreto-lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro;
11. A mobilidade intra-regional foi uma ênfase reforçada nos planos de mobilidade urbana sustentável (PMUS), **como fator crucial para o desenvolvimento dos municípios da região de Leiria e do município de Ourém**, onde se evidencia a necessidade de uma abordagem mais harmonizada em todo o território e que considere as dinâmicas empresariais e do ensino;
12. As candidaturas ao **Aviso (ITI) “Redes Urbanas”** apenas podem ser apresentadas por **Consórcios de Entidades**, liderados por um Centro Urbano Regional, em parceria com três ou mais outros centros urbanos, podendo, também, complementarmente, participar neles outras entidades com interesse na Estratégia, incluindo: autarquias locais e suas associações; Associações empresariais; Instituições do ensino superior; Centros de I&D; entre outras entidades sem fins lucrativos.

São fundamentos, por que, as entidades a seguir identificadas, decidem apresentarem-se a concurso, em regime de consórcio liderado pelo Centro Urbano de Leiria, com o objetivo de desenvolver o Projeto designado por "RUMOS - Rede Urbana para a Mobilidade Sustentável da Região de Leiria e Município de Ourém".

CONTRATO DE CONSÓRCIO
«RUMOS - REDE URBANA PARA A MOBILIDADE SUSTENTÁVEL DA REGIÃO DE
LEIRIA E MUNICÍPIO DE OURÉM»

CONTRATO DE CONSÓRCIO

ENTRE

O MUNICÍPIO DE LEIRIA, pessoa coletiva de direito público nº 505181266, com sede no Largo da República, 2414-006 Leiria, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes, com poderes para o ato, adiante designada por CM LEIRIA, **enquanto Entidade Líder do projeto,**

e

A COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE LEIRIA, pessoa coletiva de direito público de natureza associativa e âmbito territorial, com número de identificação fiscal 508 035 546, com sede no Edifício Maringá, nº 221, 2400-118 Leiria, representada por Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos, como Primeiro-secretário do Secretariado Executivo Intermunicipal e no uso dos poderes que lhe foram conferidos para o ato, adiante designada por CIMRL, enquanto **Entidade Consorciada,**

e

O MUNICÍPIO DE POMBAL, pessoa coletiva de direito público nº 506 334 562, com sede no Largo do Cardal, 3100-440 Pombal, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Pedro Alexandre Antunes Faustino Pimpão dos Santos, com poderes para o ato, adiante designada por **Entidade Consorciada;**

e

O MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE, pessoa coletiva de direito público nº 505 776 758, com sede no Rua Guilherme Stephens 2430-522 Marinha Grande, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Aurélio Pedro Monteiro Ferreira, com poderes para o ato, adiante designada por **Entidade Consorciada;**

e

CONTRATO DE CONSÓRCIO
«RUMOS - REDE URBANA PARA A MOBILIDADE SUSTENTÁVEL DA REGIÃO DE
LEIRIA E MUNICÍPIO DE OURÉM»

O MUNICÍPIO DE OURÉM, pessoa coletiva de direito público n.º 501280740, com sede em Praça D. Maria II, n.º 1 2490-499 Ourém, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Luís Miguel Marques Grossinho Coutinho Albuquerque, com poderes para o ato, adiante designada por **Entidade Consorciada**;

e

O MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS, pessoa coletiva de direito público n.º 505 586 401, com sede na Praça da República, 2484-001 Porto de Mós, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, José Jorge Couto Vala, com poderes para o ato, adiante designada por **Entidade Consorciada**;

e

O MUNICÍPIO DA BATALHA, pessoa coletiva de direito público n.º 501 290 206, com sede em Rua Infante D. Fernando, 2440-118 Batalha, neste ato representado por Raul Miguel Castro, na qualidade de Presidente da Câmara, com poderes para o ato, adiante designada por **Entidade Consorciada**;

e

O INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA, pessoa coletiva de direito público n.º 506 971 244, com sede na Rua General Norton de Matos, Apartado 4133, 2411-901 Leiria, neste ato representado por Carlos Manuel da Silva Rabadão, na qualidade de Presidente do IPLEIRIA, com poderes para o ato, nos termos do artigo 44.º n.º 1, dos Estatutos do IPLEIRIA, adiante designada por **Entidade Consorciada**;

e

A UNIVERSIDADE DE COIMBRA (UC), pessoa coletiva de direito público n.º 501 617 582, com sede no Paço das Escolas, 3004-531 Coimbra, neste ato representada por Amílcar Celta Falcão Ramos Ferreira, na qualidade de Reitor da UC, com poderes para o ato, adiante designada por **Entidade Consorciada**;

e

CONTRATO DE CONSÓRCIO
«RUMOS - REDE URBANA PARA A MOBILIDADE SUSTENTÁVEL DA REGIÃO DE
LEIRIA E MUNICÍPIO DE OURÉM»

A NERLEI – Associação Empresarial da Região de Leiria, pessoa coletiva nº 502 286 296, com sede na Av. Bernardo Pimenta, Edifício Nerlei, 2404-010 Leiria, neste ato representada, pelo seu Presidente, António Poças da Rosa, com poderes para o ato, adiante designada por **Entidade Consorciada**;

e

A ACISO – Associação Empresarial Ourém-Fátima, pessoa coletiva nº 500 971 293, com sede na Travessa 10 de Junho, nº 11 – 2490-567 Ourém, neste ato representada, pela sua Presidente, Purificação Pereira Reis, com poderes para o ato, adiante designada por **Entidade Consorciada**;

e

A POMBAL PROF – Sociedade de Educação e Ensino Profissional, S.A., pessoa coletiva nº 504 609 696, com sede na Avenida Vasco da Gama - Parque Industrial Manuel da Mota, 3100-354 Pombal, neste ato representada, pelo seu Presidente do Conselho de Administração, Pedro Alexandre Antunes Faustino Pimpão dos Santos, e vogal da Administração, Artur Nelson Gonçalves, com poderes para o ato, adiante designada por **Parceiro Associado**;

e

A INSIGNARE – Associação de Ensino e Formação., pessoa coletiva nº 502 964 685, com sede na Avenida D. Nuno Álvares Pereira, n.º 69 - Ourém, neste ato representada, pela sua Diretora Executiva, Carina João Reis Oliveira, com poderes para o ato, adiante designada por **Parceiro Associado**;

É ACORDADO E REDUZIDO A ESCRITO O PRESENTE CONTRATO DE CONSÓRCIO, QUE AS PARTES OUTORGANTES SE OBRIGAM MÚTUA E RECIPOCAMENTE A CUMPRIR E QUE SE REGERÁ PELAS SEGUINTE CLÁUSULAS:

Título I

Constituição, Denominação, Domicílio, Objeto, Natureza e Vigência

Cláusula 1ª

Constituição e Denominação do Consórcio

CONTRATO DE CONSÓRCIO
«RUMOS - REDE URBANA PARA A MOBILIDADE SUSTENTÁVEL DA REGIÃO DE
LEIRIA E MUNICÍPIO DE OURÉM»

1. Entre as partes ora outorgantes é constituído um Consórcio com a seguinte denominação: "RUMOS - Rede Urbana para a Mobilidade Sustentável da Região de Leiria e Município de Ourém".
2. As partes ora outorgantes são adiante designadas por "Membros do Consórcio" ou por "Parceiros".

Cláusula 2ª

Domicílio

O domicílio do Consórcio é na sede da Câmara Municipal de Leiria, sita em Largo da República 2414-006 Leiria.

Cláusula 3ª

Objeto

1. O Consórcio ora criado tem por objeto a candidatura para execução de um projeto de descarbonização das cidades e mobilidade sustentável em copromoção, intitulado "RUMOS - Rede Urbana para a Mobilidade Sustentável da Região de Leiria e Município de Ourém", no âmbito do aviso "Redes Urbanas" dos Programas Regionais NORTE2030, CENTRO2030, LISBOA2030, ALENTEJO2030 e ALGARVE2030 - Pré-qualificação, integrado nos Investimentos Territoriais Integrados (ITI) "Redes Urbanas", apoiado pelo FEDER no âmbito do PORTUGAL2030.
2. O referido projeto envolve o esforço conjunto e concertado das capacidades complementares dos Membros do Consórcio que assumem a responsabilidade conjunta pela integral execução do Projeto nas tipologias da mobilidade urbana sustentável e que considere os desafios da emergência climática e da descarbonização.
3. O presente contrato tem por objeto, para além da própria constituição do Consórcio, a definição das contribuições, atribuições, relações, direitos e deveres dos Membros do Consórcio, com vista à execução do projeto.

Cláusula 4ª

Natureza

1. O Consórcio ora celebrado revestirá a forma de Consórcio externo, nos termos do artigo 5º, nº 2, do Decreto-Lei nº 231/81, de 28 de junho.

CONTRATO DE CONSÓRCIO
«RUMOS - REDE URBANA PARA A MOBILIDADE SUSTENTÁVEL DA REGIÃO DE
LEIRIA E MUNICÍPIO DE OURÉM»

2. Com a celebração do presente contrato não pretendem os Membros do Consórcio constituir uma sociedade ou qualquer outra entidade dotada de personalidade jurídica.

Cláusula 5ª

Vigência

1. O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura por todos os Membros do Consórcio. O presente contrato vigorará pelo período de execução do projeto, podendo ser prorrogado se os Membros do Consórcio entenderem, no termo do projeto, que há conveniência em manter o Consórcio.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, manter-se-ão os deveres, responsabilidades e obrigações do Consórcio e dos seus Membros, para com o Programa financiador até 3 anos após a data de encerramento deste e, quando posterior, nos casos em que tenha sido definido, até à realização integral do plano de reembolsos aprovado.
3. A vigência deste acordo está, no entanto, condicionada, para todos os efeitos, à aprovação da candidatura ao financiamento nos termos do Aviso MPR-ITI_R_URB-2023-01, a candidatura a “Redes Urbanas” dos Programas Regionais NORTE2030, CENTRO2030, LISBOA2030, ALENTEJO2030 e ALGARVE2030.

Título II

Estrutura do Consórcio

Cláusula 6ª

Conselho de Orientação e Fiscalização

1. É instituído um Conselho de Orientação e Fiscalização, que será o órgão máximo da estrutura do Consórcio.
2. O Conselho de Orientação e Fiscalização é composto por um representante legal de cada um dos Membros do Consórcio, o qual pode delegar os seus poderes.
3. Ao Conselho de Orientação e Fiscalização compete:
 - a. Estabelecer o plano geral dos trabalhos e definir a repartição concreta de tarefas pelos Membros do Consórcio;

CONTRATO DE CONSÓRCIO
«RUMOS - REDE URBANA PARA A MOBILIDADE SUSTENTÁVEL DA REGIÃO DE
LEIRIA E MUNICÍPIO DE OURÉM»

- b. Controlar a execução dos trabalhos;
 - c. Orientar e fiscalizar a atuação do líder de Consórcio;
 - d. Decidir os diferendos entre os Membros do Consórcio;
 - e. Pronunciar-se sobre qualquer assunto que lhe seja submetido por um dos seus Membros.
4. As deliberações do Conselho de Orientação e Fiscalização serão tomadas por maioria simples.
 5. O Conselho de Orientação e Fiscalização reunirá a solicitação de qualquer dos Membros do Consórcio.
 6. As deliberações do Conselho de Orientação e Fiscalização serão sempre registadas em ata, assinada por todos os presentes.
 7. Terceiras entidades que estejam, de alguma forma, associadas ao projeto, nomeadamente no que respeita à sua implementação, marketing e divulgação, podem - mediante vontade unânime dos Membros do Consórcio - assistir, como observadoras, às reuniões do Conselho de Orientação e Fiscalização.

Cláusula 7ª

Chefe do Consórcio

1. O chefe do Consórcio é o MUNICÍPIO DE LEIRIA, enquanto centro urbano líder do projeto.
2. O chefe do Consórcio designa para Diretor de projeto o Vereador Luís Manuel Lopes.
3. Internamente, cabe ao chefe do Consórcio:
 - a. Organizar a cooperação e coordenação técnica entre as partes na realização do objeto do Consórcio, bem como a promoção das medidas necessárias à execução do projeto, empregando a diligência de um gestor criterioso e ordenado;
 - b. Convocar o Conselho de Orientação e Fiscalização.
 - c. Executar as deliberações do Conselho de Orientação e Fiscalização;
4. Externamente, cabe ao chefe do Consórcio, através do Director do projeto, representar os interesses dos Membros do Consórcio no âmbito do projeto, sendo-lhe conferidos pelas partes os seguintes poderes:
 - a. Representar o Consórcio nas relações com o(s) organismo(s) responsável(eis) pela análise, acompanhamento, fiscalização, controlo e auditoria do projeto, sendo interlocutor privilegiado enquanto chefe do Consórcio, e neste âmbito assegurará a transmissão de informação e diligências por si desenvolvidas aos restantes Membros do Consórcio;

CONTRATO DE CONSÓRCIO
«RUMOS - REDE URBANA PARA A MOBILIDADE SUSTENTÁVEL DA REGIÃO DE
LEIRIA E MUNICÍPIO DE OURÉM»

- b. Dispor de um processo relativo à operação candidatada e aprovada, preferencialmente em suporte digital com toda a documentação relacionada com a mesma, devidamente organizada;
 - c. Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe sejam solicitados (seus e dos restantes consortes) pelas entidades competentes para a análise, acompanhamento, avaliação de resultados e impactes, controlo e auditoria do projeto;
 - d. Comunicar ao Organismo Intermédio (identificado no aviso de abertura de concurso) todas as alterações ou ocorrências relevantes (suas e dos restantes consortes) que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto;
 - e. Obter, autorização prévia por parte da entidade competente para a decisão, para proceder à introdução de quaisquer alterações aos termos do contrato de consórcio externo, das quais se destaca, a título exemplificativo, a modificação da composição do consórcio;
 - f. Assegurar a demonstração do cumprimento das obrigações legais, designadamente as fiscais e para com a segurança social, de cada um dos consortes, bem como de outras condições a que estes estejam obrigados.
5. Os Membros do Consórcio concederão ao chefe do Consórcio os poderes que, em cada caso, se mostrem necessários ao exercício das suas funções, mediante instrumento legal apropriado.

Cláusula 8ª

Relações entre os Membros do Consórcio e o Chefe do Consórcio

1. Os Membros do Consórcio obrigam-se a prestar ao chefe de Consórcio o seguinte:
- a. Todas as informações necessárias à resolução de questões técnicas ou consorciais;
 - b. Todos os elementos, documentos e ações necessárias ao cumprimento, pelo Chefe do Consórcio, das obrigações referidas no número 5 da Cláusula anterior.
 - c. Todas as informações necessárias ao acompanhamento e controlo, nomeadamente os dados para a verificação física do projeto;
 - d. Informar sobre a progressão dos trabalhos, por referência aos termos e prazos fixados no contrato de concessão de incentivos (contrato de financiamento);
 - e. Informar sobre qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos com base nos quais o projeto foi aprovado, bem como a sua realização pontual.

CONTRATO DE CONSÓRCIO
«RUMOS - REDE URBANA PARA A MOBILIDADE SUSTENTÁVEL DA REGIÃO DE
LEIRIA E MUNICÍPIO DE OURÉM»

Título III

Funções /competências/deveres dos promotores Membros do Consórcio, Confidencialidade e
Propriedade

Cláusula 9ª

Obrigações dos Membros do Consórcio e Parceiros associados

1. Constituem deveres das ENTIDADES CONSORCIADAS, enquanto copromotores do projeto e beneficiários de incentivos:
 - a. Executar o projeto nos termos e prazos fixados no Termo de Aceitação (Contrato de Concessão de incentivos);
 - b. Cumprir as obrigações legais, nomeadamente as de natureza fiscal e para com a segurança social;
 - c. Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que forem solicitados pelas entidades com competências para a análise, acompanhamento, avaliação de resultados e impactes, controlo e auditoria, ou pelo promotor líder para suporte a essas ações;
 - d. Comunicar ao Chefe do Consórcio, todas as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto, bem como outros elementos que lhe sejam solicitados para efeitos de validação pelas entidades competentes para a análise, acompanhamento, avaliação de resultados e impactes, controlo e auditoria;
 - e. Manter as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, nomeadamente possuir situação regularizada em matéria de licenciamento ou demonstração de instrução adequada do processo junto das entidades competentes, até ao encerramento do projeto;
 - f. Manter a situação regularizada perante a entidade pagadora do incentivo;
 - g. Manter a contabilidade organizada de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística (SNC) ou outra regulamentação aplicável;
 - h. Conservar, nas instalações de cada um dos membros do consórcio os documentos relativos à realização da operação, devidamente organizados e sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo de três anos, a contar da data de encerramento do Programa financiador;

CONTRATO DE CONSÓRCIO
«RUMOS - REDE URBANA PARA A MOBILIDADE SUSTENTÁVEL DA REGIÃO DE
LEIRIA E MUNICÍPIO DE OURÉM»

- i. Permitir o acesso aos locais de realização do investimento e das ações previstas no projeto, e aqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários, incluindo os de despesa, referidos no ponto anterior;
 - j. Cumprir, quando aplicável, os normativos legais em matéria de contratação pública;
 - k. Não afetar a finalidade diversa da prevista no contrato de concessão de incentivos, nem locar, alienar ou por qualquer modo onerar, no todo ou em parte, durante o período de vigência do contrato de concessão de incentivos, os bens e serviços adquiridos no âmbito do projeto, sem prévia autorização do Organismo intermédio;
 - l. Publicitar os apoios recebidos nos termos da regulamentação nacional e europeia aplicável;
 - m. Executar diligentemente as tarefas inerentes à parte que compete a cada Membro do Consórcio no plano de trabalhos aprovado no âmbito do Programa Regional do CENTRO, afetando-lhe os necessários e competentes meios humanos e materiais;
 - n. Enviar ao Chefe do Consórcio, dentro dos prazos definidos, a “declaração de despesa de investimento” devidamente certificada, nos termos das normas em vigor;
 - o. Manter afetos à respetiva atividade os ativos respeitantes ao investimento apoiado, bem como a localização geográfica definida no projeto, nos termos da regulamentação aplicável;
 - p. Apresentar uma situação económico-financeira equilibrada ou demonstrar ter capacidade de financiamento do projeto, nos termos das normas em vigor;
 - q. Cumprir, no que respeita ao direito de publicação e de divulgação dos resultados do projeto;
 - r. Respeitar e cumprir atempadamente o plano de reembolsos acordado com o Organismo intermédio, quando aplicável;
 - s. Dispor de um processo relativo à operação candidata e aprovada, preferencialmente em suporte digital com toda a documentação relacionada com a mesma, devidamente organizada.
2. Para os PARCEIROS ASSOCIADOS ao Consórcio, constituem suas obrigações:
- a. Disponibilizar ao Chefe do Consórcio e nos prazos por este estabelecidos, os elementos que forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados e impactes, controlo e auditoria;
 - b. Comunicar ao Chefe do Consórcio, todas as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto;
 - c. Permitir o acesso aos locais de realização do investimento e das ações previstas no projeto, quando aplicável;

CONTRATO DE CONSÓRCIO
«RUMOS - REDE URBANA PARA A MOBILIDADE SUSTENTÁVEL DA REGIÃO DE
LEIRIA E MUNICÍPIO DE OURÉM»

- d. Colaborar da divulgação do projeto e contribuir para os objetivos definidos.
3. Durante a vigência do presente contrato, além das obrigações enumeradas no artigo 8º do Decreto-Lei nº 231/81, constituem ainda obrigações gerais dos MEMBROS DO CONSÓRCIO:
- a. Prestar-se mutuamente assistência técnica e procurar sempre conciliar equitativamente os seus interesses particulares num espírito de amigável e mútua compreensão, em tudo o que diga respeito à prossecução do objeto do presente contrato;
 - b. Afetar ao projeto os meios materiais e humanos que lhe permitam cumprir o disposto na alínea anterior, nos prazos estabelecidos;
 - c. Não subcontratar nem transferir para outra organização ou indivíduo a sua parte do trabalho, parcial ou totalmente, sem informar e obter acordo prévio do Conselho de Orientação e Fiscalização.

Cláusula 10ª

Confidencialidade

1. São confidenciais as informações técnicas respeitantes ao projeto que possam dar origem à proteção por título(s) de propriedade intelectual, sem prejuízo do disposto na Cláusula 11ª.
2. Cada Membro do Consórcio deverá procurar assegurar, na medida do possível, que os seus colaboradores respeitem a obrigação de confidencialidade nos termos acima previstos, não fazendo uso das informações confidenciais nem as revelando a terceiros sem a devida autorização.
3. Consideram-se excluídas da obrigação de confidencialidade as informações sobre o presente projeto ou sobre os produtos ou resultados do projeto que sejam do domínio público à data da divulgação ou que sejam publicadas ou se tornem do domínio público por razão alheia a qualquer ato da responsabilidade da parte que a tenha divulgado.

Cláusula 11ª

Divulgação de resultados

1. Os resultados que não possam dar origem a direitos de propriedade intelectual podem ser amplamente divulgados.

CONTRATO DE CONSÓRCIO
«RUMOS - REDE URBANA PARA A MOBILIDADE SUSTENTÁVEL DA REGIÃO DE
LEIRIA E MUNICÍPIO DE OURÉM»

2. Consideram-se insuscetíveis de originar Direitos de Propriedade Intelectual aqueles resultados que pela sua própria natureza ou por força das normas legais vigentes não cumpram os requisitos legais de proteção.
3. Os Membros do Consórcio, entidades não empresariais do sistema de I&I, têm o direito de publicar os resultados do projeto de investigação que resultem da I&DT realizada por essa entidade, quando aplicável.
4. Na divulgação ou publicação dos resultados previamente acordada será sempre feita referência expressa ao quadro contratual em que foram obtidos, devendo em caso de publicação constar a seguinte menção: “Realizado ao abrigo do Projeto e Consórcio “RUMOS - Rede Urbana para a Mobilidade Sustentável da Região de Leiria e Município de Ourém”, financiado através do Programa Regional do CENTRO”.

Cláusula 12ª

Propriedade Final dos Bens Adquiridos ou Desenvolvidos no Âmbito do projeto

1. Salvo acordo específico em contrário entre os Membros do Consórcio, os bens adquiridos ou desenvolvidos no âmbito do projeto serão propriedade do Membro que tenha procedido à sua aquisição ou desenvolvimento e suportado a parte não financiada do respetivo preço ou despesa.
2. Salvo acordo específico em contrário, quando um resultado desenvolvido no âmbito do Projeto constituir um bem indivisível considera-se este pertença do copromotor utilizador final, que assumirá a responsabilidade pela sua eficiente utilização e permitirá a sua demonstração pública, nos termos e condições a estabelecer entre os co-promotores envolvidos, até ao termo do Projeto.
3. Em qualquer caso, a propriedade final dos bens adquiridos ou desenvolvidos no âmbito da execução do projeto não pode pertencer a parceiros estrangeiros ou outros associados ao projeto (que não sejam copromotores).
4. Os bens e serviços adquiridos no âmbito de projetos apoiados não podem, durante o período de vigência do contrato de concessão de incentivos, ser afetos a outras finalidades, nem locados, alienados ou por qualquer modo onerados, no todo ou em parte, sem prévia autorização da entidade competente para a decisão, conforme legislação aplicável.

Título IV

Execução dos Trabalhos e Incumprimento

CONTRATO DE CONSÓRCIO
«RUMOS - REDE URBANA PARA A MOBILIDADE SUSTENTÁVEL DA REGIÃO DE
LEIRIA E MUNICÍPIO DE OURÉM»

Cláusula 13ª

Execução dos trabalhos

1. Cada Membro do Consórcio compromete-se a cumprir pontualmente o estabelecido na cláusula 9ª, com as eventuais modificações introduzidas pelo contrato que venha a ser celebrado com o Organismo Intermédio.
2. Cada Membro do Consórcio obriga-se, por si e nos prazos contratuais, a corrigir as deficiências que cometer na execução da sua parte nos trabalhos e cuja retificação seja exigida pelas entidades com competência para acompanhamento, controle e fiscalização do projeto.

Cláusula 14.ª

Financiamento

1. O financiamento da Estratégia é assegurado através de dotações dos Programas Operacionais respetivos, assumindo a natureza de financiamento não reembolsável, no âmbito e limites de investimentos potencialmente elegíveis, sem prejuízo do cumprimento das regras de Auxílios de Estado, nos termos do previsto no Aviso MPR-ITI_R_URB-2023-01.
2. As despesas consideradas não elegíveis serão suportadas pelos Membros do Consórcio na proporção que lhes couber.

Cláusula 15ª

Incumprimento

1. No caso de incumprimento, por um Membro do Consórcio, das obrigações emergentes do presente contrato, que não seja corrigida no prazo de quarenta e cinco dias após interpelação do Conselho de Orientação e Fiscalização para o efeito, podem os outros Membros do Consórcio excluí-lo do presente contrato, mediante comunicação escrita ao consorciado faltoso.
2. Os Membros não faltosos poderão terminar o trabalho que cabia ao contraente faltoso, por si ou por terceiros, e a expensas deste.
3. O Membro faltoso obriga-se a prestar aos não faltosos tudo o que detiver ou lhe for possível no sentido de permitir a estes ou a terceiros o cumprimento da prestação nas melhores condições.

CONTRATO DE CONSÓRCIO
«RUMOS - REDE URBANA PARA A MOBILIDADE SUSTENTÁVEL DA REGIÃO DE
LEIRIA E MUNICÍPIO DE OURÉM»

4. O pagamento da indemnização pelo Membro do Consórcio faltoso aos não faltosos será prioritariamente feito à custa dos bens que tenha adquirido ou dos financiamentos a receber no âmbito do projeto.
5. Qualquer eventual alteração na composição do Consórcio deverá ser previamente submetida à aprovação do Organismo intermédio.

Título V

Receitas e Despesas das Consorciadas

Cláusula 16ª

Receitas e despesas

1. São receitas dos Membros do Consórcio os pagamentos (a fundo perdido ou reembolsáveis) efetuados pelo Organismo intermédio no âmbito do contrato de financiamento.
2. As receitas serão distribuídas pelos Membros do Consórcio de acordo com o previsto na candidatura, com as modificações introduzidas pelo contrato de financiamento.
3. Qualquer retenção ou corte nos incentivos a auferir por cada Membro do Consórcio resultante dos pareceres das auditorias técnicas e financeiras realizadas pelo Organismo intermédio ou em quem ele delegar, são da exclusiva responsabilidade do referido Organismo intermédio e recaem exclusivamente sobre o(s) Membro(s) do Consórcio por eles mencionado(s), não podendo ser imputada qualquer responsabilidade aos outros Membros do Consórcio.
4. São da exclusiva responsabilidade de cada Membro do Consórcio todas as despesas resultantes da sua execução do Projeto, previstas ou não previstas no Contrato de Financiamento.
5. É da exclusiva responsabilidade de cada Membro do Consórcio a veracidade, a exatidão e a justificação das despesas apresentadas, assim como os respetivos critérios de imputação utilizados, na elaboração dos respetivos dossiers técnicos e financeiros em cumprimento das obrigações legais perante o Organismo intermédio.

Título VI

Arbitragem e Legislação aplicável

Cláusula 17ª

Arbitragem

CONTRATO DE CONSÓRCIO
«RUMOS - REDE URBANA PARA A MOBILIDADE SUSTENTÁVEL DA REGIÃO DE
LEIRIA E MUNICÍPIO DE OURÉM»

1. Qualquer litígio entre as Partes Contratantes relativamente à elaboração, interpretação, ou aos efeitos do presente Contrato ou dos direitos ou responsabilidades das Partes Contratantes no presente Contrato, ou qualquer questão decorrente do mesmo ou com ele relacionada, que as Partes não consigam resolver de forma amigável através de reunião do Conselho de Orientação e Fiscalização, qualquer das Partes pode submetê-lo a tribunal arbitral, com expressa renúncia a qualquer outro tribunal.
2. O tribunal arbitral será constituído e funcionará na comarca de Leiria de acordo com as normas definidas pela Lei da Arbitragem Voluntária (Lei n.º 63/2011, de 14 de dezembro).

Cláusula 18ª
Legislação aplicável

1. Em tudo o que não estiver especificamente previsto no presente contrato, observar-se-á o disposto na legislação aplicável, nomeadamente no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, ao abrigo do qual é celebrado o presente contrato.
2. As Partes são obrigadas a explorar todas as possibilidades com vista a alcançar uma solução amigável, sempre que surgirem divergências na interpretação ou na aplicação do presente Contrato, aplicando-se o disposto na Cláusula anterior caso não seja possível resolver amigavelmente o conflito.

O presente contrato de consórcio é assinado pelo Líder do Consórcio, MUNICÍPIO DE LEIRIA, em nome próprio e em representação das demais consorciadas, conforme poderes que lhe foram conferidos nos termos das Declarações de Aceitação, que se juntam em anexo ao presente contrato e que dele fazem parte integrante.

Leiria, 20 de dezembro de 2023

Pelo MUNICÍPIO DE LEIRIA, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes, e com poderes para o ato,



INFORMAÇÃO

Candidatura ITI “Redes Urbanas” – Sistema de Mobilidade da Região de Leiria/Ourém. Minuta de Contrato de Consórcio.

Introdução

A região de Leiria enfrenta um enorme desafio ao nível da mobilidade. Pretende deixar de ser a região do país que, nas deslocações para o trabalho, mais utiliza o automóvel ligeiro (como condutor ou passageiro), segundo os dados publicados pelo INE (Censos 2021 – Dinâmicas Regionais).

Desta forma, para efeito de desenho da Estratégia do ITI Redes Urbanas, foi definida a zona geográfica que se pretende abranger, com base na definição do conceito de Centro Urbano Regional e Centro Urbano, em linha efetivamente com os concelhos que já largamente são identificados na região como sendo os polos de maior fluxo de deslocações.

Os limites territoriais ao nível das NUTS III enquadram-se em três sub-regiões: Região de Leiria, Médio Tejo (respeitante ao concelho de Ourém e cidade de Fátima) e Região de Coimbra (respeitante ao envolvimento da Universidade de Coimbra). Já no que respeita aos limites territoriais ao nível das NUTS II, a mesma corresponde única e exclusivamente à Região Centro. O concelho de Leiria é considerado, para efeitos de estratégia, o centro urbano regional, e por isso, o ponto central de todas as restantes ramificações de mobilidade urbana, sendo também considerados como outros centros urbanos os concelhos de Marinha Grande, Pombal, Ourém, Batalha e Porto de Mós.

Identificação das tipologias territorial e temática do ITI Redes Urbanas

Sendo a natureza deste projeto intrarregional, ou seja, dentro da região Centro, afetando a Região de Leiria, Médio Tejo e Região de Coimbra, considera-se que se enquadra na seguinte tipologia territorial:

- “Redes Urbanas Intrarregionais”, redes de centros urbanos de duas ou mais NUTS III contidas integralmente na NUTS II Centro

No caso da tipologia temática, por todo o enquadramento que o projeto tem na estratégia regional do Centro 2030 e pelos desafios prementes atuais que afetam, principalmente, a Região de Leiria, considera-se que o mesmo se enquadra na tipologia:

- “Redes de Cidades Sustentáveis” , nomeadamente:
 - Ambientes urbanos sustentáveis e climaticamente resilientes;

O projeto visa a transformação do cenário de mobilidade na Região de Leiria, com o objetivo de reduzir significativamente a dependência do carro particular. Ao promover alternativas sustentáveis e inovadoras, como o uso de transportes públicos verdes, carpooling e a criação de áreas pedonais, contribui para a construção de ambientes urbanos mais sustentáveis.

A implementação de medidas que visam a descarbonização da mobilidade, como a introdução de autocarros descarbonizados e a promoção de práticas de carpooling, está alinhada com os objetivos de redução de emissões de carbono, promovendo assim ambientes urbanos climaticamente resilientes.

- Descarbonização das cidades e mobilidade;

O foco do projeto na descarbonização da mobilidade é evidente nas iniciativas propostas, como a introdução de veículos de mobilidade interurbana elétricos e/ou movidos a hidrogénio, além da promoção de práticas de carpooling.

A criação de uma plataforma global de mobilidade sustentável, com análises comparativas de emissões de CO₂, está alinhada com as metas de descarbonização, contribuindo para a redução das emissões provenientes do setor de transportes na região.

Desta forma, a proposta não apenas aborda diretamente os desafios identificados na Região de Leiria, mas também está alinhada com as prioridades estratégicas estabelecidas na tipologia de “Redes de Cidades Sustentáveis” do Centro 2030, contribuindo assim para uma abordagem mais holística e sustentável do desenvolvimento urbano na região.

Descrição da parceria

O projeto alvo desta candidatura é apresentado sob forma de Consórcio, liderado pelo Município de Leiria, sendo este constituído pelas seguintes entidades proponentes, enquanto beneficiárias do projeto:



- Município de Leiria (Líder do Consórcio)
- Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria
- Município da Batalha
- Município da Marinha Grande
- Município de Ourém
- Município de Pombal
- Município de Porto de Mós
- ACISO - Associação Empresarial Ourém - Fátima
- Associação Empresarial da Região de Leiria - NERLEI
- Escola Profissional de Hotelaria de Fátima; INSIGNARE - ASSOCIAÇÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO
- Escola Tecnológica, Artística e Profissional de Pombal - ETAP; Pombal Prof - Sociedade de Educação e Ensino Profissional, S.A
- Universidade de Coimbra
- Instituto Politécnico de Leiria - IPLeiria

Funcionamento da rede

Para garantir a correta aplicação e implementação da Estratégia definida e do plano de ação detalhado que será desenvolvido para o efeito, será necessário definir e cumprir uma estrutura governativa sustentável, a curto e médio prazo e que abranja todas as partes interessadas. Todas essas as partes interessadas devem ser ouvidas e terão um papel fundamental no sucesso desta Estratégia.

O primeiro passo tem de ver com a definição das Partes Interessadas, também designadas por Stakeholders, e constituintes do modelo de governação:

1. Comissão Executiva, constituída pelos membros autárquicos do Consórcio:
 - a. Município de Leiria (Líder)
 - b. Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria (Copromotor)
 - c. Município da Batalha (Copromotor)
 - d. Município da Marinha Grande (Copromotor)
 - e. Município de Ourém (Copromotor)
 - f. Município de Pombal (Copromotor)
 - g. Município de Porto de Mós (Copromotor)
2. Conselho Consultivo, constituído pela representatividade de várias comunidades, entidades e domínios de intervenção:
 - a. ACISO – Associação Empresarial Ourém-Fátima
 - b. Associação Empresarial da Região de Leiria – NERLEI
 - c. Escola Profissional de Hotelaria de Fátima;
 - d. Escola Tecnológica, Artística e Profissional de Pombal – ETAP.
3. Equipa de Monitorização, constituída por entidade(s) da região, com carácter independente e imparcial, e conhecimento relevante na matéria em causa, face ao projeto:
 - a. Instituto Politécnico de Leiria – IP Leiria
 - b. Universidade de Coimbra
4. Gestão da Estratégia/projeto: constituída pelo líder da equipa operacional da Estratégia/ projeto
5. Equipa operacional da Estratégia/projeto, constituída por elementos de diversas áreas contribuintes à boa execução da Estratégia e do projeto, em especial:
 - a. Elemento(s) da área de Planeamento
 - b. Elemento(s) da área da Mobilidade e Transportes



- c. Elemento(s) da área da Sustentabilidade e Ambiente
- d. Elemento(s) da área de Relação com Empresas / Negócios
- e. Elemento(s) da área de Inovação e Tecnologia (inclui Sistemas de Informação)
- e. Elemento(s) da área das Infraestruturas
- f. Elemento(s) da área de Economia e Finanças

Estes elementos da equipa operacional irão ser nomeados pelo Consórcio podendo pertencer aos quadros das respetivas entidades, em particular, ao Município de Leiria, enquanto Líder do Consórcio, e à CIM Região de Leiria, enquanto entidade copromotora que detém uma visão global do território, embora também possam pertencer a outras entidades do modelo de governação e/ou ser contratados, por via de Contratação Pública, para o efeito.

Considera-se que a estrutura governativa apresentada envolve organismos dos diversos domínios de intervenção, como por exemplo, gestão pública, económico, associativo, transportes, ambiental e educativo, percorrendo várias perspetivas territoriais, desde a dimensão local às dimensões regional e nacional.

Organograma



Envio, em anexo, a minuta do Contrato de Consórcio

Proposta

Considerando que:

- a) De acordo com o n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos transportes e comunicações, ambiente e saneamento básico e ordenamento do território e urbanismo;
- b) De acordo com a alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, compete à câmara municipal criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;
- c) De acordo com o regime jurídico dos contratos de consórcio e de associação em participação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, consórcio é o contrato pelo qual duas ou mais pessoas, singulares ou coletivas, que exercem uma atividade económica se obrigam entre si a, de forma concertada, realizar certa atividade ou efetuar certa contribuição com o fim de prosseguir qualquer dos objetos referidos no artigo seguinte, devendo o contrato estar sujeito a forma escrita

Considerando, ainda, que:

- a) Os membros do Consórcio estabeleceram, como meta, a submissão da candidatura no dia 21 de dezembro, data anterior à reunião de Câmara Municipal, que está agendada para dia 27 de dezembro.
- b) De acordo com o n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei 75/2013, em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade.



Solicito, ao Senhor Presidente, o seguinte despacho de:

- Aceitação da minuta do Contrato de Consórcio, anexo à presente informação;
- Designação do Vereador Luís Manuel Lopes para Diretor de Projeto;
- Atribuição de poderes ao Senhor Presidente da Câmara Municipal para outorga do contrato.

O despacho deverá ser sujeito a ratificação na reunião da Câmara Municipal de 27 de dezembro.

Leiria, 20 de dezembro de 2023

Paulo Pinheiro | Chefe de Divisão (reg. de substituição)
Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território
Departamento de Desenvolvimento Territorial
Ext. 288 | Tel. 244 839 521 | e-mail: pinheiro@cm-leiria.pt
MUNICÍPIO DE LEIRIA | Tel. 244 839 500 | e-mail: cmleiria@cm-leiria.pt

Despacho

Considerando a grande relevância do projeto "RUMOS - Rede Urbana para a Mobilidade Sustentável da Região de Leiria e Município de Ourém" para o território da CIMRL, e para o Município de Leiria em particular, estando de acordo com a minuta do contrato de consórcio, e considerando a necessidade de apresentar a candidatura em data anterior à reunião de Câmara Municipal de 27 de dezembro, de acordo com o n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei 75/2013, em concordância com a presente informação, exaro o despacho de:

- Aceitação da minuta do Contrato de Consórcio, anexo à presente informação;
- Designação do Vereador Luís Manuel Lopes para Diretor de Projeto;
- Atribuição de poderes ao Senhor Presidente da Câmara Municipal para outorga do contrato.

O despacho deverá ser sujeito a ratificação na reunião da Câmara Municipal de 27 de dezembro.

Leiria, 20 de dezembro de 2023